



GUIDO S. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM-EIRELI

CNPJ: 24.722.176/0001-15 CREA/RS 221.946

FONE(FAX): 53.32322050 / 9 91582595

BR-392 KM19 Nº 982 - RIO GRANDE/RS

[frederico@rgterraplanagem.com.br](mailto:frederico@rgterraplanagem.com.br)

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 006/2019

Ref. Contra Razões ao Recurso administrativo do TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

GUIDO S CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.722.176/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Guido Schwarzbold, diretor, representante legal da empresa, vem por meio deste apresentar **CONTRARRAZÕES**, ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa AFONSO TOMCZAK ME.

- 1- A empresa AFONSO TOMCZAK-ME alega que nossa empresa, a Guido S Construções e Terraplanagem-EIRELI, não possui competência na área da Engenharia para o objeto a ser solicitado. Ocorre que conforme RESOLUÇÃO Nº 218 CONFEA, somente Engenheiro Civil pode conferir tal responsabilidade técnica, visto que a prefeitura de RIO GRANDE está licitando o objeto como um todo: estrutura metálica, piso em concreto e instalação. Ficando assim somente o Engenheiro Civil ser o profissional habilitado para tal função de ART.

Reforçando o entendimento cita-se a referida norma fiscalizado do CREA/RS:

*NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL N. 009, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.*

*Esclarece a competência dos engenheiros civis quanto a estruturas metálicas.*

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pelo artigo 45 e alínea "e" do artigo 46 da Lei Federal n. 5194/66,*

*Considerando que uma "estrutura metálica é o produto da associação consciente de insumos", na conformidade de um "projeto específico":*

*Considerando que os "insumos" necessários à elaboração de uma "estrutura metálica" são, em geral: perfis laminados, chapas, chapas dobradas, materiais para solda, parafusos e rebites;*

*Considerando o disposto no artigo n. 7º, da Lei Federal n. 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;*

*Considerando o disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e os artigos 1º e 7º da Resolução 218/73 do CONFEA,*

*Resolve baixar a seguinte Norma.*

*Artigo 1º São atribuições dos engenheiros civis, em relação a estruturas metálicas, sem prejuízo de eventual atribuição constante nesta norma que seja de competência, por qualquer disposição legal em contrário, de outra categoria profissional.*

(...)

Recebido em: 19/08/2019



GUIDO S. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM-EIRELI

CNPJ: 24.722.176/0001-15 CREA/RS 221.946

FONE(FAX): 53.32322050 / 9 91582595

BR-392 KM19 Nº 982 - RIO GRANDE/RS

[frederico@rgterraplanagem.com.br](mailto:frederico@rgterraplanagem.com.br)

*b) PREPARAÇÃO DAS PEÇAS INTEGRANTES:*

- *Corte;*
- *Furação;*
- *Ligações com solda ou conectores;*
- *Composição dos elementos.*

*c) MONTAGEM:*

- *Associação dos elementos estruturais;*
- *Contraventamentos, tensores e ajustes;*
- *Conexão da estrutura metálica com demais elementos integrantes da obra.*

Ora, se a RESOLUÇÃO nº 218 CONFEA, citada anteriormente, assim como a NORMA DE FISCALIZAÇÃO 009/2006, também citada, reforçam as competências de que partes integrantes do objeto licitado é somente responsabilidade da Engenharia Civil, e que a Engenharia Mecânica não PODE GERAR NENHUMA RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PISO EM CONCRETO 20 MPA, - o qual é parte integrante dos abrigos de ônibus, cordialmente solicitamos que se mantenha a HABILITAÇÃO da empresa GUIDO S CONSTRUÇÕES, assim como sejam INABILITADAS todas as demais empresas que não possuam em seu registro Engenheiro Civil responsável.

GUIDO SCHWARZBOLD – CPF 135.291.020-91

REPRESENTANTE LEGAL